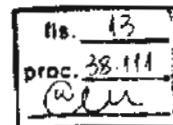




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 38.111)



RESOLUÇÃO Nº. 491, DE 25 DE MARÇO DE 2003

Regula a transmissão radiofônica das sessões da Câmara Municipal; e revoga a correlata Resolução 414/95.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de março de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas por via radiofônica em:

I - ondas médias;

II - frequência modulada.

§ 1º. A transmissão da sessão, gravada durante o dia e o horário fixados pelo Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) para a realização desta, iniciar-se-á às vinte horas.

§ 2º. Durante a suspensão da sessão ordinária serão transmitidas entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

Art. 2º. Nos períodos de recesso, o tempo que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, pelo tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 3º. A transmissão de que trata esta resolução far-se-á por empresa de rádio contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da legislação federal que regule as licitações.

Art. 4º. É revogada a Resolução nº. 414, de 03 de maio de 1995.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de março de dois mil e três (25/03/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	14
proc.	38.111

(Resolução nº. 491/03 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em
vinte e cinco de março de dois mil e três (25/03/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa